



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.477/09

Objeto: Licitação – Convite - Contrato
Relator Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antônio Gomes da Silva

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONVITE - CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93.

Julgam-se regulares. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2823 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **01.477/09**, que trata de Licitação na modalidade Convite nº 03/09, tipo menor preço, seguida do Contrato nº 07/09, realizada pela Prefeitura Municipal de Mari, objetivando a aquisição de fogos de artifícios destinados a shows pirotécnicos nas festividades e comemorações no Município, acordam os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares** a licitação e o contrato dela decorrente;
2. **recomendar** à administração municipal no sentido de que em novos procedimentos licitatórios seja feita pesquisa de preços mais abrangente, evitando prejuízo ao erário.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de novembro de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL